



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00151

LEI Nº 1.478, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.981

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE "JAZIGO PERPÉTUO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A
ISENTAR A FAMÍLIA DO EX-FUNCIÓNÁRIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, DO PAGA
MENTO DE AFORAMENTO DE JAZIGO PERPÉTUO.

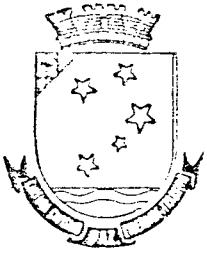
ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 11 DE SETEMBRO DE 1981

PROF. JOÃO BASTOS SOARES
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1.981.

SALMA LUZIA DE SOUZA
-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício nº 131/81 - PROJUR -

CRUZEIRO, 22 DE SETEMBRO DE

Câmara Municipal de Cruzeiro
Protocolo nº 1383/81
Livro 4/14 Fis. 334
Data 23/09/1981
Responsável -

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.477, 1.478,
1.479 E 1.480.

NA OPORTUNIDADE APRESENTO A V. EXCIA., OS
PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

OSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP